



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 10830.000548/2006-34
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° 2402-007.817 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 8 de novembro de 2019
Matéria IRPF
Recorrente ARMANDO MORELLI JUNIOR - ESPÓLIO
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2002

AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA NÃO IMPUGNADA. NÃO CONHECIMENTO NA SEGUNDA INSTÂNCIA.

Ausente prequestionamento na impugnação, não se conhece da matéria na segunda instância de julgamento.

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO.

A entrega da declaração de ajuste anual após o prazo fixado, estando o espólio obrigado à sua apresentação, enseja a aplicação da multa por atraso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso voluntário, não se conhecendo da alegação referente ao pedido de restituição que já foi julgado pelo então 2º Conselho de Contribuintes e que não compõe o objeto do presente processo e, na parte conhecida do recurso, negar-lhe provimento.

(assinado digitalmente)
Denny Medeiros da Silveira - Presidente

(assinado digitalmente)
Luís Henrique Dias Lima - Relator

Participaram do presente julgamento os conselheiros Paulo Sérgio da Silva, Gregório Rechmann Júnior, Francisco Ibiapino Luz, Renata Toratti Cassini, Luis Henrique Dias Lima, Rafael Mazzer de Oliveira Ramos, Ana Claudia Borges de Oliveira e Denny Medeiros da Silveira.

Relatório

Cuida-se de recurso voluntário em face de decisão de primeira instância que julgou improcedente a impugnação, mantendo o crédito tributário consignado no lançamento constituído mediante o Auto de Infração - IRPF - Exercício 2002 - Ano-calendário 2001 - no valor total de R\$ 6.244,27.

Cientificado do teor da decisão de primeira instância em 15/09/2008 (e-fl. 26), o impugnante, agora Recorrente, interpôs recurso voluntário em 22/09/2008, reclamando pela improcedência do lançamento.

Sem contrarrazões.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Luís Henrique Dias Lima - Relator

Não obstante a tempestividade do recurso voluntário, dele conheço parcialmente pelas razões que exponho a seguir.

Da análise dos autos, resta constatado que o Recorrente apresentou a Declaração de Ajuste Anual - Exercício 2002 - ND 08/34.905.264 - em 21/11/2005 (e-fls. 14/16).

Em face dos rendimentos tributáveis informados, verifica-se a obrigatoriedade da entrega de Declaração de Ajuste Anual para o Exercício 2002., à luz da legislação do imposto de renda vigente à época dos fatos, defluindo a procedência do lançamento em apreço, vez que latente o atraso na entrega da declaração.

Por outro lado, no recurso voluntário o Recorrente também reclama pela procedência de pedido de restituição de IRPF denegado por despacho decisório de unidade da Receita Federal do Brasil.

Ocorre que, segundo informa o Recorrente, a referida decisão denegatória do pedido de restituição já foi apreciado pelo então Segundo Conselho de Contribuintes, sendo-lhe desfavorável a decisão, não havendo mais que se falar da matéria na esfera administrativa, vez que sequer compõe a presente lide.

Não bastasse isso, o enfrentamento da decisão denegatória do pedido de restituição não foi matéria prequestionada em sede de impugnação, razão pela qual não é passível de conhecimento na segunda instância, por tratar-se de matéria preclusa, nos termos exatos do art. 17 do Decreto n. 70.235/1972.

Processo nº 10830.000548/2006-34
Acórdão n.º **2402-007.817**

S2-C4T2
Fl. 34

Ante o exposto, voto por conhecer parcialmente o recurso voluntário, para na parte conhecida, negar-lhe provimento.

(assinado digitalmente)
Luís Henrique Dias Lima